



Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

**HONESTIDADE E TRABALHO**

**LEI Nº 84/2001.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho de desenvolvimento rural e dá outra providencias.

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Santa Cruz da Baixa verde, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDR compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Municipal;
- II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

**Art. 3º** - O CMDR tem foro e sede no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres do Município, sendo considerado serviço público relevante.



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde**

**CGC 35.445.485/0001-01**

**HONESTIDADE E TRABALHO**

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stº. Cruz da B. Verde – PE

**Art. 5º - integram o CMDR:**

**I – Poder público:**

- a) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde;
- c) 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- d) 01 (um) representante da EBAPE;

**II – Sociedade Civil**

- a) 03 (três) representantes das Associações de moradores com sede na zona rural do Município de Santa Cruz da Baixa Verde e de corpo social composto em sua maioria por agricultores familiares;
- b) 02 (dois) representantes do sindicato dos trabalhadores rurais;

§ 1º - Os representantes das entidades da sociedade civil, deverão necessariamente ser agricultores familiares do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

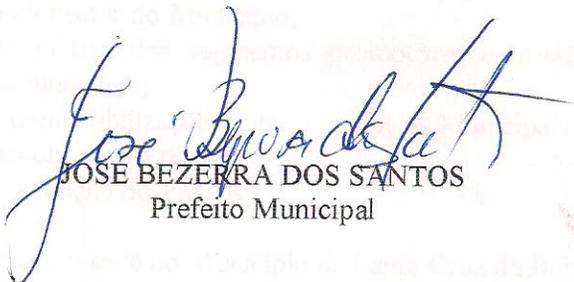
§ 2º - Os membros do CMDR, serão nomeados pelo sr. Prefeito mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados

**Art. 6º -** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º -** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2001.

  
JOSE BEZERRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal